



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0103/2023.

Certifico e dou fé que este documento

De 25 de outubro de 2023.

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 3.360

26 / 10 / 2023

Marcia M. Costa
Márcia M. Costa
Controladora Geral de Município

Designa Comissão
Processante para
averiguação de possível
caducidade de Contrato
Administrativo, e dá outras
providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o desabastecimento, a falta de pressão hídrica e a má qualidade da água, fatores estes todos devidamente comprovados em Inquérito Civil promovido pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as possíveis violações do Contrato de Concessão levadas a efeito pela Concessionária, tratando-se de relação causal (causa e consequência);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão processante para apuração de possível caducidade do contrato administrativo firmado com a COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará.

Art. 2º - A comissão processante será composta por três servidores municipais, a saber:

- I – Fabiano Wanderley Dias Barros;
- II - Wellington dos Reis Mendes;
- III - Maria Rivanda Ferreira da Silva Sousa.

Art. 3º - Uma vez reunida a comissão processante e designado seu secretário, será o concessionário notificado para apresentação de defesa em 10 (dez) dias.

Art. 4º - Apresentada ou não a defesa, a comissão processante elaborará relatório e o submeterá à decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Após a decisão mencionada no art. 4º, será notificado o concessionário para, querendo, apresentar recurso à Chefia do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º - Apresentado o recurso, a comissão processante elaborará relatório e o submeterá à decisão irrecorrível da Chefia do Poder Executivo.

Art. 7º - A comissão processante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período em caso de recurso.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

Jair Lopes Martins
JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

